

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO DE LEI N.º 04/ZF/2000

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ZÉLIA FELSKI, Prefeita em exercício do Município
de São Francisco do Guaporé no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ela
Sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Em conformidade com o Artigo 167,
parágrafo 2º da Constituição Federal, esta Lei fixará as Diretrizes Orçamentárias
para o Exercício Financeiro de 2001.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para
o exercício financeiro de 2001, abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, seus
fundos e entidade de administração direta e indireta, assim também como a
execução orçamentária obedecerá as diretrizes estabelecidas, pela legislação federal.

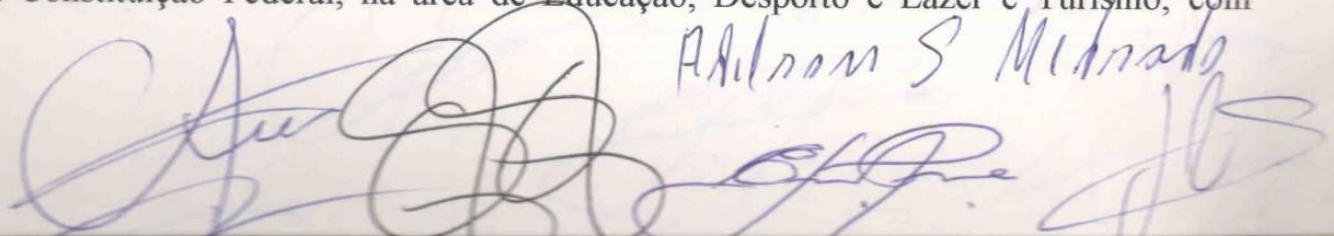
§ 1º - As Secretarias Municipais ou unidades com
definições de múltiplas atividades, terão consignações de dotações específicas par
cada atividade ou finalidade;

§ 2º - O montante da despesa não poderá ser superior
ao das receitas orçamentárias;

§ 3º - O pagamento com pessoal e encargos terão
prioridade;

§ 4º - Todos os projetos em execução, terão
prioridades, sobre os novos projetos;

§ 5º - O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e
cinco) por cento, da sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212
da Constituição Federal, na área de Educação, Desporto e Lazer e Turismo, com



prioridade para a manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º Grau e Pré - Escolar;

§ 6º - Fica destinado ao Poder Legislativo Municipal o percentual de no mínimo 15 % (quinze por)cento proveniente da LDO de 2001.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, através de contratos de emissão de título de renda de 25% (vinte e cinco) por cento, da receita nesta Lei, na forma do Art. 67 da Constituição Federal.

Art. 4 - O Poder Executivo poderá incluir no Orçamento Plurianual para o Biênio 2001 à 2002, os recursos provenientes de créditos suplementares que forem aberto nos termos dos Artigos 7º § 2 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos no mercado interno, objetivando contemplar investimentos da unidade orçamentária "encargos gerais do Município" na forma do Art. 7º Parágrafo 2º e 3º da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 6º - O poder Executivo poderá tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos, criar elementos de despesa e projetos/atividades, durante o exercício financeiro de 2001, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 7º - O orçamento financeiro de 2001, deverá considerar os objetivos:

I - Objetivos Gerais:

A - Princípios fundamentais;

B - Dos direitos e garantias.

II - Objetivos Específicos:

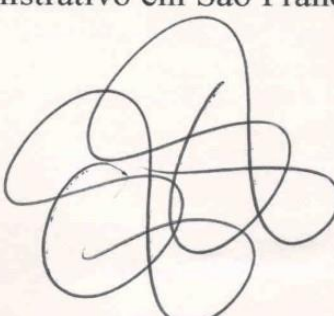
A - Da ordem financeira e econômica;

B - Da ordem social.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício - sede do Poder Administrativo em São Francisco Do Guaporé-RO, 30 de junho de 2000.


ZÉLIA FELKI
PREFEITA MUNICIPAL